



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Gestão
 Central de Compras
 Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações

DESPACHO

Processo nº 19973.108430/2020-51

À CGLIC/CENTRAL/SEGES,

Prezado,

Em referência ao Pregão Eletrônico nº 05/2022, de forma a apoiar o pregoeiro em sua análise de aceitabilidade da proposta apresentada pelas empresas, segue resultado da análise das planilhas de custo e formação de preços disponibilizadas pelas licitantes, decorrentes da terceira (SEI nº 25246679), com indicação de necessidade de nova diligência quanto aos seguintes aspectos:

GRUPO 2 - ZEPIM

a) Os termos da diligência foram:

b) Aba BC-N - Ajustar o adicional Noturno conforme determina a CLT.

Os cálculos para ficar conforme a CLT devem considerar: **acréscimo de pelo menos 20% sobre o valor da hora normal, e a duração da hora noturna é computada como de 52 minutos e 30 segundos**, a título de exemplo segue composição:

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Ref. CCT)	3.303,28
B	Adicional de Periculosidade (30% do Salário Base, Art. 6º, inciso III, da Lei 11.901/2009)	990,98
C	Adicional noturno (Ref. 20% - Previsão de 7 horas noturnas por dia)	356,35

D	Adicional hora noturna reduzida	305,40
Total da Remuneração:		4.956,01

O **adicional noturno** é preconizado pela Constituição Federal de 1988, no seu artigo 7º, inciso IX. Trata-se de direito dos trabalhadores a perceber remuneração do trabalho noturno superior a do diurno, em que a jornada noturna ocorre entre 22h e 5h do dia seguinte. Para os postos desta contratação cuja jornada estabelecida possa se estender para além das 22h, haverá a incidência de expectativa de adicional noturno, assim calculado:

Salário-hora = (salário-base + periculosidade)/divisor de horas mensais

Adicional Noturno = (salário-hora x percentual do adicional) x Nº horas previstas diariamente x Nº médio de dias trabalhados.

Onde:

Salário-base: salário definido para o posto;

Divisor de horas mensais: para a jornada de 36 horas semanais, o divisor aplicável é de 220 horas;

Percentual do Adicional: acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, salvo determinação de percentual superior estabelecido em CCT;

Número de horas previstas diariamente: no caso em tela, para os postos com previsão de horário de trabalho noturno, foram consideradas 7h.

Destaca-se que o pagamento será pelo efetivo consumo/utilização.

Número médio de dias trabalhados: [Lei nº 11.901/2009: Art. 5º. A jornada do Bombeiro Civil é de 12 \(doze\) horas de trabalho por 36 \(trinta e seis\) horas de descanso, num total de 36 \(trinta e seis\) horas semanais.](#)

Jornada 12 x 36 horas: 365,25 dias ano/ 7 = 52,18 semanas no ano. 3 dias por semana. 52,18x3 = 156,54 dias trabalhados no ano. 156,54/12 = 13,04 dias no mês.

O **adicional de hora noturna reduzida** é previsto no § 1º do art. 73 da CLT, em que "A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos", ou seja, para os que laboram entre 22h e 5h, é acrescido o percentual de 14,285% sobre as horas efetivamente trabalhadas, assim calculado:

Salário-hora com adicional noturno = (salário-base + periculosidade/divisor de horas mensais) x 120%;

Adicional de hora noturna reduzida = (nº horas previstas diariamente x nº médio de dias trabalhados) x (fator de conversão) x (salário-hora acrescido do adicional noturno).

Onde:

Salário-base: salário definido para o posto;

Divisor de horas mensais: para a jornada de 36 horas semanais, o divisor aplicável é de 220 horas;

Número de horas previstas diariamente: no caso em tela, para os postos com previsão de horário de trabalho noturno, foram consideradas 7 horas.

Destaca-se que o pagamento será pelo efetivo consumo/utilização.

Fator de conversão: correspondente à divisão de 60 minutos por 52,5 (decimal de 52'30") menos 1, resultando em 0,142857143.

Análise pós diligência: tendo em vista que a metodologia adotada pela licitante não está alinhada com a CLT (SEI nº 25095214), conforme metodologia apresentada supra; assim como também não está de acordo com a CCT 2022/2022, **necessário diligenciar** a licitante para:

adotar a memória de cálculo de acordo com a CLT, conforme apresentada supra; ou

adotar o disposto na CCT 2022/2022:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

...

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o **percentual do adicional noturno será de 22,5%** (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Além disso, considerando que a cláusula quadragésima, parágrafo terceiro é análoga ao objeto do Recurso de Revista, RR- 74000-83.2005.5.03.0099, caso a licitante adote a metodologia da CCT 2022/2022, deverá **declarar**, expressamente, estar ciente e que não ensejará direito à recomposição decorrente de eventuais erros da proposta.

Análise pós terceira diligência: tendo em vista que a licitante declara estar utilizando a metodologia da CLT, necessário **diligenciar** a empresa para ajustar o cálculo, conforme modelo indicado supra e detalhamento abaixo. Observa-se que, para atender ao disposto na CLT, a licitante deve prever as duas rubricas (adicional noturno e adicional hora noturna reduzida). A memória de cálculo descrita abaixo está alinhada à CLT e foi a utilizada na estimativa da contratação, conforme 'Planilha de Custo Grupo_2_ANVISA':

Adicional noturno (=ARRED(7*E41*(((G51+G52)/220)*20%);2);

Adicional hora noturna reduzida =ARRED(((G51+G52)/220)*120%;2)*E41.

GRUPO 3- ZEPIM

b) Os termos da diligência foram:

b) **Aba BC-N - Ajustar o adicional Noturno conforme determina a CLT.**

Os cálculos para ficar conforme a CLT devem considerar: **acréscimo de pelo menos 20% sobre o valor da hora normal, e a duração da hora noturna é computada como de 52 minutos e 30 segundos**, a título de exemplo:

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Ref. CCT)	3.303,28
B	Adicional de Periculosidade (30% do Salário Base, Art. 6º, inciso III, da Lei 11.901/2009)	990,98
C	Adicional noturno (Ref. 20% - Previsão de 7 horas noturnas por dia)	356,35
D	Adicional hora noturna reduzida	305,40

Total da Remuneração:**4.956,01**

O adicional noturno é preconizado pela Constituição Federal de 1988, no seu artigo 7º, inciso IX. Trata-se de direito dos trabalhadores a perceber remuneração do trabalho noturno superior a do diurno, em que a jornada noturna ocorre entre 22h e 5h do dia seguinte. Para os postos desta contratação cuja jornada estabelecida possa se estender para além das 22h, haverá a incidência de expectativa de adicional noturno, assim calculado:

Salário-hora = (salário-base + periculosidade)/divisor de horas mensais

Adicional Noturno = (salário-hora x percentual do adicional) x Nº horas previstas diariamente x Nº médio de dias trabalhados.

Onde:

Salário-base: salário definido para o posto;

Divisor de horas mensais: para a jornada de 36 horas semanais, o divisor aplicável é de 220 horas;

Percentual do Adicional: acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, salvo determinação de percentual superior estabelecido em CCT;

Número de horas previstas diariamente: no caso em tela, para os postos com previsão de horário de trabalho noturno, foram consideradas 7h. Destaca-se que o pagamento será pelo efetivo consumo/utilização.

Número médio de dias trabalhados: [Lei nº 11.901/2009: Art. 5º. A jornada do Bombeiro Civil é de 12 \(doze\) horas de trabalho por 36 \(trinta e seis\) horas de descanso, num total de 36 \(trinta e seis\) horas semanais.](#)

Jornada 12 x 36 horas: 365,25 dias ano/ 7 = 52,18 semanas no ano. 3 dias por semana. 52,18x3 = 156,54 dias trabalhados no ano. 156,54/12 = 13,04 dias no mês.

O adicional de hora noturna reduzida é previsto no § 1º do art. 73 da CLT, em que "A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos", ou seja, para os que laboram entre 22h e 5h, é acrescido o percentual de 14,285% sobre as horas efetivamente trabalhadas, assim calculado:

Salário-hora com adicional noturno = (salário-base + periculosidade/divisor de horas mensais) x 120%;

Adicional de hora noturna reduzida = (nº horas previstas diariamente x nº médio de dias trabalhados) x (fator de conversão) x (salário-hora acrescido do adicional noturno).

Onde:

Salário-base: salário definido para o posto;

Divisor de horas mensais: para a jornada de 36 horas semanais, o divisor aplicável é de 220 horas;

Número de horas previstas diariamente: no caso em tela, para os postos com previsão de horário de trabalho noturno, foram consideradas 7 horas. Destaca-se que o pagamento será pelo efetivo consumo/utilização.

Fator de conversão: correspondente à divisão de 60 minutos por 52,5 (decimal de 52'30") menos 1, resultando em 0,142857143.

Análise pós diligência: tendo em vista que a metodologia adotada pela licitante não está alinhada com a CLT (SEI nº 25095214), conforme metodologia apresentada, supra; assim como também não está de acordo com a CCT 2022/2022, **necessário diligenciar** a licitante para:

adotar a memória de cálculo de acordo com a CLT, conforme apresentada supra; ou adotar o disposto na CCT 2022/2022:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

...

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o **percentual do adicional noturno será de 22,5%** (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Além disso, considerando que a cláusula quadragésima, parágrafo terceiro é análoga ao objeto do Recurso de Revista, RR- 74000-83.2005.5.03.0099, caso a licitante adote a metodologia da CCT 2022/2022, deverá declarar, expressamente, estar ciente e que não ensejará direito à recomposição decorrente de eventuais erros da proposta.

Observa-se, também, as seguintes alterações realizadas pela licitante, sem apresentação de justificativa:

insumos, equipamentos para a brigada, equipamento de rádio: (i) na primeira planilha apresentada pela licitante, o valor unitário desse insumo era de R\$ 1.600,00; na primeira diligência, a licitante foi instada a justificar esse preço, oito vezes superior ao preço estimado pela Administração (SEI nº 24856498); em resposta, a licitante ajustou para R\$ 198,63 (SEI nº 25085912), conforme o estimado; (ii) contudo, após realização da segunda diligência (SEI nº 25095214), a licitante apresentou planilha ajustada (SEI nº 25226574), novamente com o valor de R\$ 1.600,00. **Necessário diligenciar**, para que a empresa revise o valor desse equipamento, expressivamente superior ao estimado e ao anteriormente apresentado pela licitante.

Análise pós terceira diligência: tendo em vista que a licitante declara estar utilizando a metodologia da CLT, necessário **diligenciar** a empresa para ajustar o cálculo, conforme modelo indicado supra e detalhamento abaixo. Observa-se que, para atender ao disposto na CLT, a licitante deve prever as duas rubricas (adicional noturno e adicional hora noturna reduzida). A memória de cálculo descrita abaixo está alinhada à CLT e foi a utilizada na estimativa da contratação, conforme 'Planilha de Custo Grupo_3_DPRF':

Adicional noturno (=ARRED(7*E41*(((G51+G52)/220)*20%);2);

Adicional hora noturna reduzida =ARRED(((G51+G52)/220)*120%;2)*E41.

Quanto ao valor unitário do rádio, a licitante ajustou o valor para R\$ 198,63 - **diligência atendida**.

GRUPO 5 - CAPITAL SERVICE

b) Aba BC-N - Ajustar o adicional Noturno conforme determina a CLT.

Os cálculos para ficar conforme a CLT devem considerar: **acréscimo de pelo menos 20% sobre o valor da hora normal, e a duração da hora noturna é computada como de 52 minutos e 30 segundos**, a título de exemplo:

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor

		(R\$)
A	Salário-Base (Ref. CCT)	3.303,28
B	Adicional de Periculosidade (30% do Salário Base, Art. 6º, inciso III, da Lei 11.901/2009)	990,98
C	Adicional noturno (Ref. 20% - Previsão de 7 horas noturnas por dia)	356,35
D	Adicional hora noturna reduzida	305,40
Total da Remuneração:		4.956,01

O **adicional noturno** é preconizado pela Constituição Federal de 1988, no seu artigo 7º, inciso IX. Trata-se de direito dos trabalhadores a perceber remuneração do trabalho noturno superior a do diurno, em que a jornada noturna ocorre entre 22h e 5h do dia seguinte. Para os postos desta contratação cuja jornada estabelecida possa se estender para além das 22h, haverá a incidência de expectativa de adicional noturno, assim calculado:

Salário-hora = (salário-base + periculosidade)/divisor de horas mensais

Adicional Noturno = (salário-hora x percentual do adicional) x Nº horas previstas diariamente x Nº médio de dias trabalhados.

Onde:

Salário-base: salário definido para o posto;

Divisor de horas mensais: para a jornada de 36 horas semanais, o divisor aplicável é de 220 horas;

Percentual do Adicional: acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, salvo determinação de percentual superior estabelecido em CCT;

Número de horas previstas diariamente: no caso em tela, para os postos com previsão de horário de trabalho noturno, foram consideradas 7h.

Destaca-se que o pagamento será pelo efetivo consumo/utilização.

Número médio de dias trabalhados: [Lei nº 11.901/2009: Art. 5º](#). *A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.*

Jornada 12 x 36 horas: 365,25 dias ano/ 7 = 52,18 semanas no ano. 3 dias por semana. 52,18x3 = 156,54 dias trabalhados no ano. 156,54/12 = 13,04 dias no mês.

O **adicional de hora noturna reduzida** é previsto no § 1º do art. 73 da CLT, em que "A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos", ou seja, para os que laboram entre 22h e 5h, é acrescido o percentual de 14,285% sobre as horas efetivamente trabalhadas, assim calculado:

Salário-hora com adicional noturno = (salário-base + periculosidade/divisor de horas mensais) x 120%;

Adicional de hora noturna reduzida = (nº horas previstas diariamente x nº médio de dias trabalhados) x (fator de conversão) x (salário-hora acrescido do adicional noturno).

Onde:

Salário-base: salário definido para o posto;

Divisor de horas mensais: para a jornada de 36 horas semanais, o divisor aplicável é de 220 horas;

Número de horas previstas diariamente: no caso em tela, para os postos com previsão de horário de trabalho noturno, foram consideradas 7 horas. Destaca-se que o pagamento será pelo efetivo consumo/utilização.

Fator de conversão: correspondente à divisão de 60 minutos por 52,5 (decimal de 52'30") menos 1, resultando em 0,142857143.

Análise pós diligência: a licitante alterou o cálculo conforme CCT, aplicando 22,5%, reduzindo a rubrica de R\$ 497,75, para R\$ 400,89. Manteve o adicional de hora noturna zerada. A licitante declara, expressamente:

...que, ao longo da execução contratual empregaremos uma metodologia em conformidade com as normas e que nos responsabilizamos pela legalidade e correção dos valores pagos aos nossos empregados no adicional noturno.

Assim, tendo em vista que a licitante adotou a metodologia estabelecida na CCT 2022/2022, e considerando o Recurso de Revista, RR- 74000-83.2005.5.03.0099, objeto análogo ao presente, a licitante deverá **declarar**, ainda, que, ao adotar a metodologia da CCT, isso não ensejará direito à recomposição decorrente de eventuais erros da proposta.

Análise pós terceira diligência: a licitante apresentou declaração nos seguintes termos:

Declaramos, ainda, que, ao adotar a metodologia da CCT, isso não ensejará direito à recomposição decorrente de eventuais erros da proposta.

Portanto, entende-se como **diligência atendida**.

GRUPO 6 - CAPITAL SERVICE

c) Os termos da diligência foram:

b) **Aba BC-N** - Ajustar o Adicional Noturno conforme determina a CLT.

Os cálculos para ficar conforme a CLT devem considerar: **acréscimo de pelo menos 20% sobre o valor da hora normal, e a duração da hora noturna é computada como de 52 minutos e 30 segundos**, a título de exemplo:

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Ref. CCT)	3.303,28
B	Adicional de Periculosidade (30% do Salário Base, Art. 6º, inciso III, da Lei 11.901/2009)	990,98
C	Adicional noturno (Ref. 20% - Previsão de 7 horas noturnas por dia)	356,35
D	Adicional hora noturna reduzida	305,40

Total da Remuneração:**4.956,01**

O adicional noturno é preconizado pela Constituição Federal de 1988, no seu artigo 7º, inciso IX. Trata-se de direito dos trabalhadores a perceber remuneração do trabalho noturno superior a do diurno, em que a jornada noturna ocorre entre 22h e 5h do dia seguinte. Para os postos desta contratação cuja jornada estabelecida possa se estender para além das 22h, haverá a incidência de expectativa de adicional noturno, assim calculado:

Salário-hora = (salário-base + periculosidade)/divisor de horas mensais

Adicional Noturno = (salário-hora x percentual do adicional) x Nº horas previstas diariamente x Nº médio de dias trabalhados.

Onde:

Salário-base: salário definido para o posto;

Divisor de horas mensais: para a jornada de 36 horas semanais, o divisor aplicável é de 220 horas;

Percentual do Adicional: acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, salvo determinação de percentual superior estabelecido em CCT;

Número de horas previstas diariamente: no caso em tela, para os postos com previsão de horário de trabalho noturno, foram consideradas 7h.

Destaca-se que o pagamento será pelo efetivo consumo/utilização.

Número médio de dias trabalhados: [Lei nº 11.901/2009: Art. 5º. A jornada do Bombeiro Civil é de 12 \(doze\) horas de trabalho por 36 \(trinta e seis\) horas de descanso, num total de 36 \(trinta e seis\) horas semanais.](#)

Jornada 12 x 36 horas: 365,25 dias ano/ 7 = 52,18 semanas no ano. 3 dias por semana. 52,18x3 = 156,54 dias trabalhados no ano. 156,54/12 = 13,04 dias no mês.

O adicional de hora noturna reduzida é previsto no § 1º do art. 73 da CLT, em que "A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos", ou seja, para os que laboram entre 22h e 5h, é acrescido o percentual de 14,285% sobre as horas efetivamente trabalhadas, assim calculado:

Salário-hora com adicional noturno = (salário-base + periculosidade/divisor de horas mensais) x 120%;

Adicional de hora noturna reduzida = (nº horas previstas diariamente x nº médio de dias trabalhados) x (fator de conversão) x (salário-hora acrescido do adicional noturno).

Onde:

Salário-base: salário definido para o posto;

Divisor de horas mensais: para a jornada de 36 horas semanais, o divisor aplicável é de 220 horas;

Número de horas previstas diariamente: no caso em tela, para os postos com previsão de horário de trabalho noturno, foram consideradas 7 horas.

Destaca-se que o pagamento será pelo efetivo consumo/utilização.

Fator de conversão: correspondente à divisão de 60 minutos por 52,5 (decimal de 52'30") menos 1, resultando em 0,142857143.

Análise pós diligência: a licitante alterou o cálculo conforme CCT, aplicando 22,5%, reduzindo a rubrica de R\$ 497,75, para R\$ 400,89 e manteve o adicional de hora noturna zerada. A licitante declara, expressamente:

...que, ao longo da execução contratual empregaremos uma metodologia em conformidade com as normas e que nos responsabilizamos pela legalidade e correção dos valores pagos aos nossos empregados no adicional noturno.

Assim, tendo em vista que a licitante adotou a metodologia estabelecida na CCT 2022/2022, e considerando o Recurso de Revista, RR- 74000-83.2005.5.03.0099, objeto análogo ao presente, a licitante deverá **declarar**, ainda, que, ao adotar a metodologia da CCT, isso não ensejará direito à recomposição decorrente de eventuais erros da proposta.

Análise pós terceira diligência: a licitante apresentou declaração nos seguintes termos:

Declaramos, ainda, que, ao adotar a metodologia da CCT, isso não ensejará direito à recomposição decorrente de eventuais erros da proposta.

Portanto, entende-se como **diligência atendida**.

GRUPO 9 - CAPITAL SERVICE

d) Os termos da diligência foram:

b) **Aba BC-N - Ajustar o adicional Noturno conforme determina a CLT.**

Os cálculos para ficar conforme a CLT devem considerar: **acréscimo de pelo menos 20% sobre o valor da hora normal, e a duração da hora noturna é computada como de 52 minutos e 30 segundos**, a título de exemplo:

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Ref. CCT)	3.303,28
B	Adicional de Periculosidade (30% do Salário Base, Art. 6º, inciso III, da Lei 11.901/2009)	990,98
C	Adicional noturno (Ref. 20% - Previsão de 7 horas noturnas por dia)	356,35
D	Adicional hora noturna reduzida	305,40
Total da Remuneração:		4.956,01

O **adicional noturno** é preconizado pela Constituição Federal de 1988, no seu artigo 7º, inciso IX. Trata-se de direito dos trabalhadores a perceber remuneração do trabalho noturno superior a do diurno, em que a jornada noturna ocorre entre 22h e 5h do dia seguinte. Para os postos desta contratação cuja jornada estabelecida possa se estender para além das 22h, haverá a incidência de expectativa de adicional noturno, assim calculado:

Salário-hora = (salário-base + periculosidade)/divisor de horas mensais

Adicional Noturno = (salário-hora x percentual do adicional) x N^o horas previstas diariamente x N^o médio de dias trabalhados.

Onde:

Salário-base: salário definido para o posto;

Divisor de horas mensais: para a jornada de 36 horas semanais, o divisor aplicável é de 220 horas;

Percentual do Adicional: acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, salvo determinação de percentual superior estabelecido em CCT;

Número de horas previstas diariamente: no caso em tela, para os postos com previsão de horário de trabalho noturno, foram consideradas 7h.

Destaca-se que o pagamento será pelo efetivo consumo/utilização.

Número médio de dias trabalhados: [Lei nº 11.901/2009](#): Art. 5^o. *A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.*

Jornada 12 x 36 horas: 365,25 dias ano/ 7 = 52,18 semanas no ano. 3 dias por semana. 52,18x3 = 156,54 dias trabalhados no ano. 156,54/12 = 13,04 dias no mês.

O adicional de hora noturna reduzida é previsto no § 1^o do art. 73 da CLT, em que "A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos", ou seja, para os que laboram entre 22h e 5h, é acrescido o percentual de 14,285% sobre as horas efetivamente trabalhadas, assim calculado:

Salário-hora com adicional noturno = (salário-base + periculosidade/divisor de horas mensais) x 120%;

Adicional de hora noturna reduzida = (n^o horas previstas diariamente x n^o médio de dias trabalhados) x (fator de conversão) x (salário-hora acrescido do adicional noturno).

Onde:

Salário-base: salário definido para o posto;

Divisor de horas mensais: para a jornada de 36 horas semanais, o divisor aplicável é de 220 horas;

Número de horas previstas diariamente: no caso em tela, para os postos com previsão de horário de trabalho noturno, foram consideradas 7 horas.

Destaca-se que o pagamento será pelo efetivo consumo/utilização.

Fator de conversão: correspondente à divisão de 60 minutos por 52,5 (decimal de 52'30") menos 1, resultando em 0,142857143.

Análise pós diligência: a licitante alterou o cálculo conforme CCT, aplicando 22,5%, reduzindo a rubrica de R\$ 497,75, para R\$ 400,89. Manteve o adicional de hora noturna zerada. A licitante declara, expressamente:

...que, ao longo da execução contratual empregaremos uma metodologia em conformidade com as normas e que nos responsabilizamos pela legalidade e correção dos valores pagos aos nossos empregados no adicional noturno.

Assim, tendo em vista que a licitante adotou a metodologia estabelecida na CCT 2022/2022, e considerando o Recurso de Revista, RR- 74000-83.2005.5.03.0099, objeto análogo ao presente, a licitante deverá **declarar**, ainda, que, ao adotar a metodologia da CCT, isso não ensejará direito à recomposição decorrente de eventuais erros da proposta.

Análise pós terceira diligência: a licitante apresentou declaração nos seguintes termos:

Declaramos, ainda, que, ao adotar a metodologia da CCT, isso não ensejará direito à recomposição decorrente de eventuais erros da proposta.

Portanto, entende-se como **diligência atendida**.

GRUPO 11 - 5 ESTRELAS

e) Os termos da diligência foram:

b) Substituto intrajornada.

Segundo a empresa "o cálculo foi realizado na forma da Cláusula Quadragésima, Parágrafo Sexto, da Convenção Coletiva de Trabalho, restringindo-se à incidência de 50% sobre a hora já remunerada na jornada de trabalho".

Solicita-se dessa forma que a empresa se manifeste expressamente que estará em conformidade normativa e responsabiliza-se pela legalidade e correção dos valores pagos aos seus empregados no adicional intrajornada.

A título de esclarecimento, informamos que a Administração estimou o adicional intrajornada conforme o exposto na CLT, art. 71, § 4º e Súmula 437 do TST, aplicando-se o percentual de 150%, que coaduna com a jurisprudência e garante relativa segurança jurídica.

Há de fato uma celeuma acerca desta rubrica, porém a interpretação utilizada é da leitura da CLT e da Súmula 437 do TST, que assevera:

I — Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (artigo 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II — É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (artigo 71 da CLT e artigo 7º, XXII, da CF/1988), inofensivo à negociação coletiva".

Análise pós diligência: a licitante declara, expressamente:

...que ao longo da execução contratual empregará metodologia em conformidade com as normas e que se responsabiliza pela legalidade e correção dos valores pagos aos seus empregados referentes ao adicional noturno e ao adicional de intrajornada, de modo que, ao longo da execução contratual, não solicitará repactuação da forma de cálculo das rubricas, mantendo as condições pactuadas até o final da validade da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para preparo de sua proposta, qual seja até o dia 31/12/2022, ou em período posterior, se a nova Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo não alterar a forma de apuração dos adicionais.

Portanto, diligência atendida parcialmente, devendo **declarar**, ainda, que, ao adotar a metodologia da CCT 2022/2022, isso não ensejará direito à recomposição decorrente de eventuais erros da proposta.

Análise pós terceira diligência: a licitante apresentou declaração, na forma que segue:

Ressaltamos que o art. 611-A da CLT prevê a prevalência da Convenção Coletiva sobre a lei em pacto quanto à jornada de trabalho (inciso I) e intervalo intrajornada (inciso III).

Considerando o respaldo legal mencionado e a plena vigência da Convenção Coletiva registrada junto ao MTE sob o nº DF 000115/2022, a empresa

declara, expressamente, que ao longo da execução contratual empregará metodologia em conformidade com as normas e que se responsabiliza pela legalidade e correção dos valores pagos aos seus empregados referentes ao adicional noturno e ao adicional de intrajornada, de modo que, ao longo da execução contratual, não solicitará repactuação da forma de cálculo das rubricas, mantendo as condições pactuadas até o final da validade da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para preparo de sua proposta, qual seja até o dia 31/12/2022, ou em período posterior, se a nova Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo não alterar a forma de apuração dos adicionais.

Declara, ainda, que ao adotar a metodologia da CCT 2022/2022, isso não ensejará direito à recomposição decorrente de eventuais erros da proposta.

É oportuno ressaltar que a empresa solicitará repactuação dos valores e percentuais utilizados na metodologia de cálculo que sofrerem reajuste por força da nova Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo, e que a empresa não pode garantir a manutenção dos critérios adotados “até o final da contratação”, especialmente em caso de prorrogação do prazo contratual, pois as normas coletivas futuras podem alterar a metodologia.

Portanto, entende-se como **diligência atendida**.

Brasília, 8 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

ELENI ROBERTA DA SILVA

Coordenadora de Projetos

Documento assinado eletronicamente

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

Coordenadora-Geral de Estratégias em Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Eleni Roberta da Silva, Coordenador(a)**, em 08/06/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 08/06/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25438170** e o código CRC **821708DA**.

Referência: Processo nº 19973.108430/2020-51.

SEI nº 25438170